



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.433, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Saúde Animal ANANIN, destinada à assistência de Animais Domésticos no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ananindeua, o Programa de Apoio à Saúde Animal ANANIN, com o objetivo de promover a assistência veterinária gratuita e o bem-estar de cães, gatos e outros animais domésticos, pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe a presente lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - Garantir acesso à assistência veterinária para animais de estimação pertencentes a famílias de baixa renda;
- II** - Contribuir para a saúde pública por meio da promoção do bem-estar animal e do controle de doenças zoonóticas;
- III** - Promover a conscientização sobre a posse responsável e os cuidados básicos com animais de estimação;
- IV** - Ampliar a rede de atendimento veterinário por meio de parcerias com clínicas particulares e profissionais da área.

Art. 3º O Programa será destinado exclusivamente aos moradores do Município de Ananindeua que:

- I** - Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II** - Possuam cadastro e acompanhamento junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua;
- III** - Possuam comprovante de residência atualizado no Município;
- IV** - Declarem a posse dos animais de estimação por família, devidamente registrados no Programa;
- V** - Realizar seu cadastro como beneficiário(a) deste programa nos postos de atendimentos específicos e por outros meios a serem dispostos em regulamentação própria;

Parágrafo único. Excepcionalmente admitir-se-á a extensão dos benefícios do presente programa a Organizações Não-Governamentais que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 4º O atendimento veterinário no âmbito da execução do presente Programa compreenderá os seguintes serviços:

- I.** Atendimentos clínicos básicos de urgência e emergência;
- II.** Atendimentos clínicos especializados (veterinários especialistas);
- III.** Retornos clínicos e cirúrgicos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Realização de exames laboratoriais (hemograma, bioquímicos séricos, citologia, raspado cutâneo e biópsias);
- V. Realização de exames complementares (eletrocardiograma, aferição de pressão arterial, aferição de glicose, exames de imagem – radiografia e ultrassonografia);
- VI. Execução de procedimentos ambulatoriais;
- VII. Execução de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (cirurgias eletivas e terapêuticas de tecidos moles);
- VIII. Execução de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (cirurgias ortopédicas);
e
- IX. Internação 24h.

Art. 5º. A execução do Programa se dará por meio da contratação de clínicas veterinárias particulares, observadas as normas de licitação e contratação pública previstas em legislação vigente.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em colaboração com outras secretarias municipais e entidades parceiras, a gestão e coordenação do Programa, compreendendo:

- I - O cadastro de beneficiários e seus animais de estimação;
- II - A celebração de convênios, contratos e parcerias com clínicas veterinárias e organizações não governamentais;
- III - A fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os custos financeiros para implantação dos benefícios desta lei.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua